

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 4.932,00
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Auto de Infração Ambiental 291.361/2014
 Autuado: Lázara Aparecida de Souza
 CPF: 186.237.408-23
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: Advertência
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Auto de Infração Ambiental 286.908/2014
 Autuado: Amauri Gomes dos Santos
 CPF: 081.974.418-20
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Cancelamento
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Devolução dos animais apreendidos
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Auto de Infração Ambiental 291.341/2014
 Autuado: Edjalma Félix dos Santos
 CPF: 034.525.428-74
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 4.023,60
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 17-07-2014, no Ponto de Atendimento 35 - Mogi das Cruzes.
 Auto de Infração Ambiental 291.358/2014
 Autuado: Reginaldo da Silva Vieira
 CPF: 273.136.218-92
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Auto de Infração Ambiental 291.359/2014
 Autuado: Leandro Silvério da Silva
 CPF: 327.199.298-32
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Auto de Infração Ambiental 291.369/2014
 Autuado: Maranisia Novaes Santos
 CPF: 048.700.818-90
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Não se aplica
 Auto de Infração Ambiental 291.370/2014
 Autuado: Maranisia Novaes Santos
 CPF: 048.700.818-90
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 780,00, a ser pago em 03 (três) parcelas
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão
 Observações: Subprodutos apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária
 Auto de Infração Ambiental 291.435/2014
 Autuado: Sidney Batista da Silva
 CPF: 119.922.168-60
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor consolidado da Multa: R\$ 780,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária
 Auto de Infração Ambiental 300.674/2014
 Autuado: Ivan Fermينو da Silva
 CPF: 220.581.758-24
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.100,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária
 Auto de Infração Ambiental 300.626/2014
 Autuado: Carlos Humberto Machado
 CPF: 262.186.058-33
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre a sanção advertência: Manutenção, devendo sanar as irregularidades
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção do embargo total
 Observações: Pactuado o TCRA 74.650/2014

Autuado: Terezinha de Fátima Santos
 CPF: 116.078.738-77
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo
 Observações: Prazo para defesa 20 dias
 Auto de Infração Ambiental 291.353/2014.
 Autuado: Ricardo Ribeiro Campolino.
 CPF: 261.163.038-03.
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim.
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção.
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica.
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Não se aplica.
 Observações: Prazo para defesa 20 dias.
Comunicados
 O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto - CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados via Correio e/ou Polícia Militar Ambiental.
 Auto de Infração Ambiental nº.: 252005/2010
 Autuado: Edivaldo Américo da Costa
 CPF: 020.205.798-47
 Município da Infração: Franca
 Penalidade: Advertência
 Resultado: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após realização de vistoria técnica na área autuada, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.
 Considerando que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é um título executivo extrajudicial, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado para que haja o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.
 Auto de Infração Ambiental nº.: 206786/2007
 Autuado: Usina Santa Rita S/A - Açúcar e Alcool
 CNPJ: 45.353.547/0001-09
 Município da Infração: São Simão
 Penalidade: Advertência
 Resultado: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após realização de vistoria técnica na área autuada, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.
 Considerando que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é um título executivo extrajudicial, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado para que haja o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.
Comunicados
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 22-07-2014, no Ponto de Atendimento 13 - Araçatuba:
 Auto de Infração Ambiental 292.619/2014
 Autuado: Janaína de Cássia dos Reis
 CPF: 375.219.548-74
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre as sanções aplicadas: Advertência Cumprida
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão
 Auto de Infração Ambiental 214.511/2014
 Autuado: Benedito Moreira
 CPF: 218.823.208-91
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre as sanções aplicadas: Advertência Cumprida
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão
 Auto de Infração Ambiental 292.603/2014
 Autuado: Sidney de Oliveira Pereira
 CPF: 050.748.708-79
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.400,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas
 Observações: Subprodutos apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária
 Auto de Infração Ambiental 291.435/2014
 Autuado: Sidney Batista da Silva
 CPF: 119.922.168-60
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor consolidado da Multa: R\$ 780,00, a ser pago em 03 (três) parcelas
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão
Comunicados
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 23-07-2014, no Ponto de Atendimento 30 - Fernandópolis:
 Auto de Infração Ambiental 300.674/2014
 Autuado: Ivan Fermينو da Silva
 CPF: 220.581.758-24
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.100,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária
 Auto de Infração Ambiental 300.626/2014
 Autuado: Carlos Humberto Machado
 CPF: 262.186.058-33
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre a sanção advertência: Manutenção, devendo sanar as irregularidades
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção do embargo total
 Observações: Pactuado o TCRA 74.650/2014

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 24-07-2014
 Processo SMA 6.857/2013
 À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a solicitação de defesa previa, pelo atraso na entrega de material conforme fls 213, 214, as manifestações e proposta da Seção de Finanças e do Senhor Diretor Administrativo as quais acolho, e considerando a atual situação e usando as atribuições à mim confiadas pelo artigo 79, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, INDEFIRO o pedido de defesa ora mencionada solicitado pela empresa COGYAGRO COMERCIAL - ME.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. 0201/2014, de 23-07-2014

Torna sem efeito a Portaria F.F. 097/2014

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
 Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.
RESOLVE:
 1. Em razão da ação ordinária junto à 3ª vara de Ubatuba, conforme processo 0000727-85.2014.8.26.0642, proposto por Laura de Jesus Braga e outros, contra a Fundação Florestal, a respeito do Território Quilombola da Fazenda - Núcleo Picinguaba, do Parque Estadual da Serra do Mar, TORNAR SEM EFEITO a Portaria F.F. 097/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 06-05-2014, Seção I, página 53.
 2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23-07-2014.
Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 23-07-2014
 Dispensa de Licitação ART. 24
 Processo 1085/14
 Interessado: FF/GA/TI - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
 Assunto: Serviço de conserto da plotter no setor de Geoprocessamento
HOMOLOGO o objeto da presente Dispensa de Licitação, a favor da empresa Plótecnica Comércio e Manutenção Ltda - CNPJ. 07.226.447/0001-22, no valor total de R\$ 2.128,00.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-17, de 21-07-2014

Dispõe sobre o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre a aplicação da Arbitragem (Lei federal 9.307, de 23-09-1996) aos conflitos que envolvem a Administração Pública Estadual, instituído pela Resolução PGE 23, de 8-8-2012

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado,
 Considerando a necessidade de substituição do Coordenador das atividades do Núcleo Temático em apreço, resolve:
 Artigo 1º - Fica designado o Procurador do Estado Dr. André Rodrigues Junqueira, RG 44.074.728-4, para coordenar as atividades do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre a aplicação da Arbitragem aos conflitos que envolvem a Administração Pública Estadual, em substituição ao Procurador do Estado Dr. Marcelo José Magalhães Bonício, RG 17.448.220-6.

Artigo 2º - Ficam abertas as inscrições para participação no Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Arbitragem aos Procuradores do Estado que manifestarem interesse e forem aceitos em função do compromisso de dedicação às atividades programadas e elaboração dos trabalhos que lhes forem assinalados.

§ 1º - A manifestação de interesse deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, via "notes", endereçado à Procuradora Chefe do Centro de Estudos, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação desta resolução.

§ 2º - Os atuais integrantes que não tenham a intenção de permanecer no Núcleo Temático deverão encaminhar manifestação de desistência, na forma e prazo previstos no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 24-7-2014

Cancelando, a pedido, a partir de 01-07-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito LEILA FÁTIMA DE SOUZA, RG. 34.300.556-6, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispões sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 338/2014)

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE/SP, de 23-07-2014
 no Processo PGE/GDOC 17040-628692/2014. Interessado: CENTRO DE ESTUDOS- ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Assunto: declaração de inexistibilidade para contratação de professores, monitores, orientadores e revisores, para os cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Superior da PGE, segundo semestre de 2014.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal 11.107/2005, a inexistibilidade de licitação declarada pela Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE, com fundamento no art. 25, inc. II e §1º, c.c.o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação de professores, professores substitutos, coordenadores, subcoordenadores e monitores, cuja relação consta dos anexos VI e VII dos autos e, com fundamento do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação de orientadores e revisores, cuja relação consta do anexo VIII dos autos, para os cursos de pós-graduação latu sensu, extensão e aperfeiçoamento oferecidos, no segundo semestre de 2014, pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado."

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, de 24-07-2014

No Processo PGE/GDOC 18629-692625/2014. Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS SEC. DE SANTO ANDRÉ, DIADEMA, GUARULHOS E OSASCO.

"Ratifico, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo art. 17 da Lei federal 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, para a contratação emergencial da sociedade empresária ACTION PS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de vidros, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo prazo de 03 meses, em imóveis utilizados pela Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a saber: unidades das seccionais de Santo André, Diadema, Osasco e Guarulhos, no valor total estimado de R\$ 37.404,09."

CENTRO DE ESTUDOS

Extrato de Contrato

Processo CE nº CE 17040-865777/2013

Contrato 13/2014

Contratante: Centro de Estudos da PGE

Contratada: In Sampa – Eventos, Viagens, Turismo e Negócios – EIRELI - EPP

Objeto: Prestação de serviços especializados para a realização do III Encontro Regional das Carreiras Jurídicas e Órgãos Técnicos do Estado de São Paulo, com atuação na Área Ambiental

Vigência: 24-07-2014 a 31-12-2014

Valor total estimado: R\$ 53.000,00

Assinatura: 24-07-2014

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-7-2014

Processo: PR-RMSP 4948/2014

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: ALIPM-R 0276686-A.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/750/2014 (fls. 52/57), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 144/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-06-2014 (fls. 41/42) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber. (Desp. CG-768/2014)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-7-2014

Processo: PR-RMSP 4949/2014

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: ALIPM-R 0276698-A.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/754/2014 (fls. 47/52), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 144/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-06-2014 (fls. 36/37) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber. (Despacho CG-769/2014)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-7-2014

Processo: PR-RMSP 4950/2014

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: ALIPM-R 0276704-A.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/762/2014 (fls. 50/55), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 144/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-06-2014 (fls. 39/40) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber. Despacho CG-781/2014

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 24-7-2014

Aprovando as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 01258/2008 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-350TRO-000-R. Aprovo a correção de logradouros do itinerário da linha C-350TRO-000-R, Itapevi (COHAB) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via São Paulo (Lapa), conforme folhas constantes do presente processo, para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-350B11-000-R, Itapevi (Vila Joia) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via São Paulo (Lapa), correção de logradouros do itinerário, conforme folhas constantes do presente processo.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Resumo de Contrato de Trabalho

Despacho GS/nº 107/2014- de 15/07/2014, publicado no D.O.E. Nº 132 de 18/07/2014. Empregadora: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Empregado: Paulo Roberto Salomão Filho, RG. 34.362.802- X-SSP-SP; Objeto: Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, com vigência a partir de 21 de Julho de 2014, para exercer em confiança o emprego público de Diretor de Serviço, ESEP- C- Ref.4 – SQEP - C, cargo criado com o advento da Lei Complementar 1.211/2013.

Resumo de Contrato de Trabalho

Despacho GS/nº 106/2014- de 15/07/2014, publicado no D.O.E. Nº 132 de 18/07/2014. Empregadora: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Empregado: José Otavio Carneiro, RG. 32.991.080-2- SSP - SP; Objeto: Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, com vigência a partir de 21 de Julho de 2014, para exercer em confiança o emprego público de Diretor de Divisão, ESEP- C- Ref.05 – SQEP - C, cargo criado com o advento da Lei Complementar 1.211/2013.

Resumo de Contrato de Trabalho

Despacho GS/nº 108/2014- de 15/07/2014, publicado no D.O.E. Nº 132 de 18/07/2014. Empregadora: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Empregado: Eliza Valéria Tiburcio, RG. 19.614.389- 5- SSP - SP; Objeto: Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, com vigência a partir de 21 de Julho de 2014, para exercer em confiança o emprego público de Assistente Técnico Ferroviário II, ESEP- C- Ref.06 – SQEP - C, cargo criado com o advento da Lei Complementar 1.211/2013.